



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

<b>De Acordo:</b> <b>LEANDRO MAFFEIS</b> <b>MILANI:290413438</b> <b>73</b>  Leandro Maffeis Milani Prefeito Municipal	<small>Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=4434587000112, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=em branco, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873 Dados: 2023.04.20 16:12:09 -03'00'</small>
---	---

Birigui, 20 de abril de 2023.

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS” - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

Recurso interposto pelas empresas: **J.TOQUETAO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.759.901/0001-74; e **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.935.665/0002-54, doravante denominadas **Recorrentes**.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretendem as recorrentes, em suma, que seja **inabilitada** a empresa **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA**, arrematante dos lotes nº 01 e 03 na sessão de abertura do certame, **apontando especificamente a comprovação de aptidão técnica da mesma (Atestado de Capacidade Técnica)**, além de presunção relativa a inexequibilidade, conforme razões a seguir:

#### **J.TOQUETAO & CIA LTDA:**

“ Atestado não identifica o que foi “vendido” ou “fornecido”, e traz apenas compatível, portanto, um atestado se for aceito serve para fornecer QUALQUER

coisa a esta municipalidade.

Em sessão foi indagado sobre a habilitação da empresa auto mecânica Simar, e foi repassado que a empresa teria 24hs para apresentar outro atestado complementar conforme acordão.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Vejamos que o próprio acordão fala de atestados, sendo que o apresentando outro atestado MODIFICARA o já apresentado, pois como já foi dito anteriormente, o atestado apresentado NÃO ATENDE EM NADA O PEDIDO EM EDITAL, POIS NÃO TRAZ O QUE FOI FEITO, EM QUAIS VEICULOS, NEM PRAZO E VARIAS OUTRAS DUVIDAS PAIRAM NO AR.

### **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA:**

“Ocorre que após as fases do pregão, observou-se inconsistências que contrariam à legislação e o próprio edital que norteia esse certame, quanto à habilitação da empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA, que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica válido, ferindo o item 4.1 do edital, bem como, quanto aos valores negociados que não atendem ao disposto no Anexo I do Edital conforme segue abaixo, reprodução de texto citado na página 48 do mesmo:

Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, **bem como as manifestamente inexequíveis;**

(...) **(grifo nosso)**

Em primeiro lugar, e de mais simples revisão, deve ser a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA declarada inabilitada por não atender ao edital quanto à sua qualificação técnica, tendo apresentado um atestado de capacidade técnica sem as características exigidas no edital e portanto, sem condições de comprovar a experiência anterior da empresa.

Nota-se claramente que a comprovação apresentada através de atestado de capacidade técnica, já apenso ao processo administrativo, não apresenta NENHUMA das características do subitem 4.1.1.

Outro subitem ferido nesse quesito é o 4.1.2, que alude que os contratos que geram atestados de capacidade técnica deverão já estar concluídos o que não é possível medir pelo documento apresentado pela AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.

Quanto à proposta feita pelo Senhor Pregoeiro em habilitar a empresa supra e abrir prazos para apresentação de novo atestado, fere a lei da licitação em vigor, pois, só caberia ao Senhor Pregoeiro a diligência, ou seja, solicitar o contrato de prestação de serviços que deu origem ao referido atestado de capacidade técnica.

Logo, não há como manter habilitada a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.

Em um segundo momento a RECORRENTE traz que há presunção relativa de inexequibilidade dos preços, inclusive sobre os preços ofertados pela própria RECORRENTE, conforme entendimento do TCU – Súmula nº 262, que segue abaixo, devendo a Administração se posicionar sobre o assunto, obrigatoriamente, para adequada aplicação do poder da autotutela:

Verifica-se que em todos os itens do certame, a diferença entre o valor total de referência e o valor negociado ultrapassa 72%, em todos os 25 (vinte e cinco) itens sem exceção, sendo óbvio dizer que as empresas vencedoras propuseram-se fazer os serviços objeto do certame por 27% a 28% do seu valor de mercado, aferido por ampla pesquisa, que definiu o valor estimado



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da licitação, conforme tabela abaixo. **(Tabela disponível no Memorial da Recorrente anexo a este e de responsabilidade da mesma)**

Apesar de não haver essa previsão no Edital, de aplicação da Súmula nº 262 do TCU, a inexequibilidade presumida deve ser aplicada quando há valores correspondentes a menos de 70% do valor referencial que é o caso desse certame, logo, as empresas vencedoras, incluindo a RECORRENTE, não possuirão condições de executarem os serviços aplicando esse valores, pois o mercado que já mudou muito, com os preços majorados e as dificuldades em encontrar peças de qualidade e preços adequados para o futuro atendimento.

Se observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não poderia o Senhor Pregoeiro se afastar dessa previsão no Edital e logo, iniciada a sessão já deveria alertar os participantes e até mesmo desclassificar as propostas inexequíveis, que agora atrapalham o andamento do processo. Se tomada a decisão calcada sob a previsão legal do Anexo I, já teríamos um resultado, talvez homologado pela autoridade competente.

Dessa forma, a RECORRENTE conclama o PODER DA AUTOTUTELA da Administração para, considerando o grande risco de não haver realização dos serviços objeto desse certame, considerem a possibilidade de rever a aceitabilidade dos preços e, conseqüentemente, recusar os valores inferiores a 30% do valor estimado – aquelas que o desconto linear é acima de 70%, desclassificando as empresas inicialmente vencedoras e chamar as subsequentes, até que encontre propostas exequíveis e dentro da realidade do mercado regional.”

**Os memoriais em sua íntegra serão disponibilizados anexo a este.**

## 1.1. DOS PEDIDOS

### **J.TOQUETAO & CIA LTDA:**

**QUE A EMPRESA AUTO MECANICA SIMAR SEJA INABILITADA, POIS DEIXOU DE APRESENTAR ATESTADO COMPATIVEL COM O EDITAL CONFORME 7.13.1.**

**EM CASO DE ACEITO O ATESTADO, QUE SEJA APRESENTADO NOTAS FISCAIS OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATORIO DOS REFERIDOS SERVIÇOS NOS AUTOS DO CERTAME PARA VERIFICAÇÃO E POSSIVEIS AÇÕES.**

### **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA:**

A) INABILITADA a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA, e

B) Desclassificadas as empresas que ofertaram preços inferiores a 30% do valor estimativo, e verificada as propostas das empresas subsequentes para que seja negociado preço exequível;

C) Ainda, caso a Administração entenda necessário oferecer nova oportunidade às empresas que ofertaram preços inexequíveis, requer a RECORRENTE que esse certame seja revogado.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### 2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para envio de contrarrazões, a empresa **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA**, doravante denominada **Recorrida**, manifestou-se conforme a seguir:

“De pronto, concluímos que não há o que se falar em inabilitação da contra razoante AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA por não atender ao edital qual á sua qualificação técnica.

Visto que o próprio edital convocatório em seu item 7.16, página 17, autoriza e prevê competência ao pregoeiro, agente ou comissão para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Que ainda continua ao mencionar que cabe ao licitante apresentar em sua proposta documentos ou comprovantes necessários que não foram juntados aos demais comprovantes de habilitação.

E assim procedeu a licitante AUTO MECANICA SIMAR LTDA, quando ciente da necessidade da apresentação de novo atestado de capacidade técnica, que se observa na imagem abaixo, além de seguir anexo a esta CONTRARRAZÃO: *(Imagem disponível no Memorial de Contrarrazão anexo a este)*

Assim, a contra razoante tem que sua proposta de coaduna com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a doutrina brasileira, no sentido de que é preciso não apenas seguir as fórmulas dos editais, mas respeitar, acima de tudo, a finalidade da licitação.

De fato, não faria sentido algum que a Administração Pública iniciasse procedimentos licitatórios apenas para declarar ou reconhecer vencedores de fórmulas ou médias aritméticas. Para o agente público que conduz a licitação não há outra alternativa que não seja a de respeitar a finalidade legal da licitação, de seleção da proposta, efetivamente, mais vantajosa para o órgão público. Insta salientar que, a contra razoante é uma empresa idônea com mais de 44 anos no mercado em prestação de serviços de manutenção em veículos, não possuindo portanto nenhum fato que desabone sua conduta.

Adite-se, ainda, que “o Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade”. Daí confirmar que o preço apresentado pela contra razoante não esta, como se pretende as recorrentes aquém do estabelecido no mercado.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### **3. PRELIMINARMENTE**

Os RECURSOS reúnem condições de admissibilidade, pois foram protocolados dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.

Insta salientar que as participantes **FABIANO E LAÉRCIO MANUTENÇÃO EM TRATORES LTDA** e **AUTO MECANICA JOATT LTDA**, manifestaram intenção de recorrer na sessão de abertura do certame, porém não apresentaram seus memoriais recursais, não havendo matéria para apreciação por parte destas.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Salienta-se que as Recorrentes não foram as únicas participantes do certame, desta forma houve a necessidade de abertura de prazo para contrarrazões. Decorrido o prazo, a Recorrida manifestou-se, conforme **“SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES”**.

Findo o prazo para a apresentação de memoriais, o Pregoeiro diligenciou juntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para melhor análise quanto aos recursos e contrarrazão apresentados.

Em resposta, a Secretaria Requisitante, através do Ofício nº 042/2023(doc.anexo), manifestou-se como segue:

“Em um processo licitatório, é necessário observar os trâmites previstos no edital, mas sempre atendendo a finalidade de uma licitação, que é fazer com que a Administração Pública obtenha a melhor contratação, visando sempre a economicidade.

Ainda, salientamos que em qualquer processo de licitação, o poder público deve sempre direcionar o seu trâmite a obter a melhor aquisição possível, levando em consideração os princípios da Administração Pública e a economia dos recursos públicos, devendo atentar-se ao “MENOR PREÇO” e não visar os que são estabelecidos no mercado.

Cabe ressaltar, que o órgão público antes de iniciar os processos de contratação, no âmbito da fase interna do processo licitatório, realiza um estudo técnico da adequação do objeto, anexado a uma justificativa prévia da viabilidade e razões da escolha da melhor maneira de se adquirir o objeto pretendido.

Portanto, restam esvaziados os argumentos trazidos pelas empresas J. TOQUETÃO & CIA LTDA e LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, o que não deve prosperar.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Após minuciosa análise dos motivos expostos pelas empresas citadas neste documento e particularidades do caso concreto, se identifica que não há nenhuma restrição de competitividade com relação ao certame, mas sim uma decisão por parte da Administração Pública do Município de Birigui por adotar o MENOR PREÇO por item nesse processo licitatório.

Salientamos também que a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR, apresentou todos os documentos necessários (em anexo), assim que foi notificada pelo Poder Público, devendo ser indeferido os recursos apresentados por J. TOQUETÃO & CIA LTDA e LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI e, mantida a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR.

Logo é possível notar que não se trata de uma imposição ou escolha de caráter duvidoso, mas sim presando pelos princípios da administração pública.”

### **QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA:**

Ao término da fase de disputa de lances, procedeu-se com conferência dos documentos de Habilitação, sendo constatado que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida carecia de maiores informações para atestar a veracidade do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório(Cláusula 7.13).

Em ato contínuo, considerando o disposto na Cláusula 7.16 do Edital e seus subitens, o Pregoeiro informou a aplicação do Acórdão nº 1211/2021 – TCU, para fins de concessão de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a Recorrida apresentasse seu Atestado de Capacidade Técnica nos termos do Edital, comprovando que a mesma encontra-se apta a ser Habilitada no referido certame, nos termos do acórdão supramencionado. Ocasão em que as Recorrentes manifestaram-se contrárias.

Todavia, considerando o próprio instrumento convocatório, as orientações de aplicação do referido Acórdão, somado ao conhecimento comum de que a Recorrida, já realizou prestações de serviços e comercialização de peças veiculares para esta Administração

Desta forma, não vislumbra-se empecilho legal de que a Recorrida “corrija” a sua documentação, a qual não fere a substância de sua proposta, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica, tem como finalidade de fato, atestar que a licitante tenha qualificação pré existente ao procedimento licitatório. O que restou comprovado na Contrarrazão apresentada, juntamente a Notas Fiscais que foram anexas ao mesmo, bem como a possibilidade de verificar que a Recorrida já prestou serviços similares ou idênticos aos licitados no referido certame para esta Prefeitura.

Finalizadas as diligências, e conforme Ofício nº 042/2023 da Secretaria requisitante, verificou-se que a arrematante dos lotes nº 01 e 03, **AUTO MECÂNICA SIMAR**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LTDA, demonstrou capacidade técnica para ser Habilitada no Pregão Presencial nº 01/2023, conforme documentos apresentados em seus memoriais de contrarrazões.

### **QUANTO A INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS:**

A Recorrente **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, argumenta a respeito de inexecuibilidade de propostas apresentadas, inclusive sobre a sua própria.

Insta salientar que o referido certame, conta com a participação de empresas do comércio local e regional, inclusive de licitantes que já foram contratadas em certames anteriores licitados por esta Administração, e a própria Recorrente.

Ao apresentar proposta as licitantes declaram expressamente que os preços ofertados são compatíveis e exequíveis com o praticado no mercado, devendo em sua composição reunir condições de praticar o objeto licitado com obtenção lucro, obviamente.

A recorrente declarar em seus memoriais que apresentou proposta inexecuível, evidencia tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ou a pressuposição de má-fé para com a Administração Pública desta Municipalidade.

Ressalta-se que durante a fase de disputa, houve a realização de diversos lances para todos os lotes do certame, em especial atenção aos lotes de nº 04, 08, 13, 15, 16, 19 e 25, onde a Recorrente ofertou lances para os mesmos, arrematando os lotes nº 08 e 19, conforme Mapa de Lances constante no expediente do processo e anexo a ata da sessão de abertura.

Para fins de melhor análise quanto aos memoriais recursais, o Pregoeiro diligenciou juntamente a Secretaria de Negócios Jurídicos, a qual manifestou-se conforme **PARECER JURÍDICO Nº 51/2023/VVD/DL/SNJ(doc.anexo)**.

Considerando ainda elaboração de planilhas analíticas das fls. 1005/1029, houve a constatação de que os lances finais propostos na presente licitação se encontram na faixa de presunção relativa de inexecuibilidade.

Por outro lado, elas não apresentam situações extremas como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Assim, conforme se depreende dos enunciados citados acima, deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar e defender a exequibilidade de sua proposta, sob pena de sua desclassificação por esse motivo ser eivada de vício. Tal se deu mediante as declarações e demonstrações das fls. 1032/1062, em que o Pregoeiro consultou as demais arrematantes a fim de que as mesmas declarassem a exequibilidade dos valores ofertados.

No caso da recorrente **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, ao contrário das demais licitantes, ela admitiu a inexecuibilidade de sua proposta. Dessa maneira, não resta como o Pregoeiro, afastar a presunção de inexecuibilidade, razão pela qual, em seu



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

juízo de julgamento pela aceitabilidade, essa circunstância deve pesar sobre a desclassificação dessa recorrente.

### **4. DECISÃO**

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, foi demonstrado claramente que o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

#### **Isto posto, decide-se:**

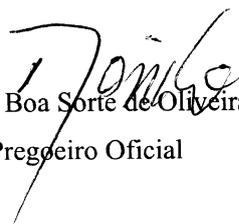
Diante disto, conforme as diligências realizadas, manifestação da Secretaria requisitante, Parecer Jurídico fundamentado e com base no instrumento convocatório, entende-se como **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pelas **Recorrentes**.

Restou **HABILITADA** a empresa **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.**

Restou **DESCLASSIFICADA** no certame a empresa **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** Oportunamente serão consultadas as próximas classificadas para os lotes nº 08 e 19 quanto ao interesse em assumir os mesmos.

Em razão do Julgamento retifica-se o resultado da sessão de abertura do certame, nos termos supramencionados.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA DE BIRIGUI**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ao Pregoeiro Oficial,

**PARECER JURÍDICO Nº 51/2023/VVD/DL/SNJ**

1.1 Trata-se de consulta submetida quanto ao procedimento adotado nas diligências sobre a **habilitação técnica e aferição da exequibilidade de propostas**, nos autos do Pregão Presencial nº 01/2023, cujo objeto consiste em “Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção** em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a **frota desta municipalidade** – Secretaria de Serviços Públicos.

1.2 Nas fls. 1063/1065 dos autos da licitação em comento, foi relatado o trâmite sob análise, a cujo teor ora se remete para evitar sua repetição, finalizando com os seguintes quesitos:

“1 – É correto o entendimento e aplicação das disposições do Acórdão nº 1211/2021 – TCU?

2 – E quanto as alegações de inexecuibilidade do certame por parte da Recorrente LA MACCHINA, como devemos proceder dentro da legalidade e em atendimento ao Interesse Público desta Prefeitura?”

1.3 É o relatório.

2.1 No tocante ao **primeiro quesito**, salienta-se que o sistema de regras previsto no **edital é vinculante**<sup>1</sup> para a Administração Municipal e para as licitantes. A respeito de seu assunto, foram estipuladas as cláusulas reproduzidas a seguir:

**“7.16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.16.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

7.16.1.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata ou veiculada em chat, se for o caso.

7.16.2. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

---

apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.16.3. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.”

2.2 Ou seja, no caso concreto, observa-se o cumprimento da cláusula 7.16.2 para a habilitação técnica, pelos próprios motivos indicados no relatório mencionado no parágrafo 1.2 acima (a recorrida prestara serviços e comercializara peças veiculares a esta Administração). A **validade** dela, por sua vez, decorre do entendimento firmado pelo TCU, conforme ementa de julgado transcrito a seguir:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntada com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” (ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO do TCU)

2.3 As **premissas** sobre as quais esse julgamento se baseou, aliás, conforme o inteiro teor do acórdão mencionado, foram as seguintes:

“As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no

---

momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

2.4 Ou seja, no caso concreto, era dever do Ilmo. Sr. Pregoeiro diligenciar, já que era de conhecimento comum a experiência da recorrida, tal como relatado, sob pena se frustrar o interesse público almejado. Pois, ainda conforme os fundamentos do inteiro teor do acórdão citado

(...), a regra é a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento.

Excepcionalmente, o art. 47 do normativo já abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas, quanto da avaliação da habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece que o aludido ato é dever do pregoeiro. E o art. 8º, inciso XII, alínea "h", determina que conste expressamente na ata da sessão pública a decisão do pregoeiro acerca do saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação.

Ademais, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha."

2.5 Isto é, não importa a formalidade de inserção de um documento nos envelopes de participação na licitação, mas sim a realidade da informação por ele comprovada. O entendimento do TCU expressa, por assim dizer, a busca pela verdade quanto ao atendimento ou não de uma exigência de participação, materialmente falando e não apenas formalmente. Daí, a conclusão de que, em relação ao quesito sob exame, o procedimento adotado, na ata de fls. 959, foi coerente com a cláusula 7.16.2 e o ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO do TCU.

3.1 Por sua vez, a respeito do **segundo quesito**, o sistema de regras previsto no edital estipulou as **cláusulas** reproduzidas a seguir:

“9.6 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do

---

menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, constante dos autos por ocasião do julgamento.

9.7 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.8 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.”

3.2 Essas cláusulas encontram amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, a qual, diferentemente da Lei Federal nº 8.666/1993, não previra expressamente critérios de exequibilidade próprios para julgamento de classificação das propostas comerciais. Ela limitou-se a estabelecer o seguinte:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, **os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, **a análise de sua aceitabilidade e sua classificação**, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (...)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua **aceitabilidade**; (...)

Art. 9º Aplicam-se **subsidiariamente**, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (grifo nosso)

3.3 Não obstante, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, se aplicam subsidiariamente. Para esse assunto, elas são as seguintes:

“Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.”

---

3.4 Ocorre, entretanto, que a presunção resultante desses critérios matemáticos não é absoluta. Segundo o TCU, a **presunção de inexequibilidade é relativa** e não pode ser motivo de desclassificação imediata. Nesse sentido, os enunciados indicam o posicionamento daquela Corte:

“Boletim de Jurisprudência 303/2020

Acórdão 674/2020-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

ENUNCIADO

O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.

Informativo de Licitações e Contratos 223/2014

Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário, TC Processo 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014

ENUNCIADO

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Informativo de Licitações e Contratos 75/2011

Acórdão 2068/2011-TCU-Plenário, TC-Processo 015.709/2011-6, rel. Min. Augusto Nardes, 10.08.2011

ENUNCIADO

Pregão para contratação de serviços: por constituir presunção relativa, suposta inexequibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação, excetuando-se situação extremas nas quais a Administração Pública se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Boletim de Jurisprudência 221/2018

Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

ENUNCIADO

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Informativo de Licitações e Contratos 164/2013

Acórdão 2143/2013-TCU-Plenário, TC Processo 006.576/2012-5, relator Ministro Benjamin Zymler, 14.8.2013

ENUNCIADO

Os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das

propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à Administração dar oportunidade ao licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta.”

3.5 No caso concreto, mediante as planilhas analíticas das fls. 1005/1029, houve a constatação de que os lances finais propostos na presente licitação se encontram na faixa de presunção relativa de inexequibilidade. Por outro lado, elas não apresentam situações extremas como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Assim, conforme se depreende dos enunciados citados acima, deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar e defender a exequibilidade de sua proposta, sob pena de sua desclassificação por esse motivo ser eivada de vício. Tal se deu mediante as declarações e demonstrações das fls. 1032/1062. No caso da recorrente LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, ao contrário das demais licitantes, ela admitiu a inexequibilidade de sua proposta e, pelo que consta nos autos, não respondeu à diligência a respeito. Dessa maneira, não resta como o Ilmo Sr. Pregoeiro, afastar a presunção de inexequibilidade, razão pela qual, eu seu julgamento pela aceitabilidade, essa circunstância deve pesar sobre a desclassificação dessa recorrente.

4.1 Portanto, diante do panorama jurídico demonstrado, antecipando a tese fixada por esta Secretaria para os fins, inclusive, do art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, considerando os documentos juntados aos autos e informações reportadas pelos órgãos que os produziram, emite-se parecer pela **legalidade** da diligência sobre a habilitação técnica percorrida acima e de se proceder à desclassificação, com fulcro no art. 48, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, da(s) licitante(s) que não demonstrar(em) a exequibilidade de sua proposta, se esta estiver na faixa de presunção relativa de inexequibilidade.

4.2 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação.

Birigui, 20 de abril de 2023.

  
JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN  
DIRETORA DE LICITAÇÕES  
OAB/SP 164.320

  
VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP 267.002

  
LUIZ GUILHERME TESTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
OAB/SP 381.043

PP 01-2023 manutenção frota Diligências sobre habilitação Ac1211-2021-TCU e exequibilidade TCU .docx

<sup>2</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Prefeitura Municipal  
de Birigui

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BIRIGUI**

001001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6208 – E-mail:  
servicospublico@birigui.sp.gov.br

Birigui, 06 de abril de 2.023.

Ofício nº 042/2.023.

*A Danilo Boa Sorte de Oliveira.*

*Pregoeiro Oficial.*

Venho por estas vias, trazer ao conhecimento a Vossa Senhoria a entrega do objeto vinculado ao contrato de Edital de pregão presencial nº 01/2023, pedido de interposição de recurso, a pedido das empresas:

**J.TOQUETÃO & CIA LTDA**

**LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**

**AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA**

**1. DOS FATOS**

Trata-se de recursos ao edital que tem por objetivo o Registro de Preço para a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos”* apresentado pelas empresas citadas acima.

As empresas J.TOQUETÃO & CIA LTDA e LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI apresentam irresignação quanto a documentação da empresa AUTO MECANICA SIMAR, alegando falta de documentação comprobatória dessa empresa no momen-

**“LABOR OMNIA VINCIT”**

Cal  
04/23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BIRIGUI**

001002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO**

**CNPJ: 46.151.718/0001-80**

**End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.**

**Tel.: (18) 3643-6208 – E-mail:**  
**servicospublico@birigui.sp.gov.br**

to do Pregão Presencial 01/2023, conforme Edital Item 7.13.1, requerendo a inabilitação da empresa AUTO MECANICA SIMAR.

A empresa LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, ainda requer a desclassificação de empresas que ofertaram preços inferiores a 30% do valor estimativo e verificada as propostas das empresas subsequentes para que seja negociado.

## **1. MÉRITO**

Preliminarmente, cumpre destacar que o processo licitatório tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, em atos que devem ser conduzidos conforme as disposições dos princípios previstos na Constituição Federal.

O edital prevê em seu item 7.16, a competência e a autorização ao pregoeiro para sanar eventuais erros que não altere o propósito das propostas no certame.

### **7.16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.16.1.** Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

**7.16.1.1.** A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata ou veiculada em chat, se for o caso.

**7.16.2.** Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**7.16.3.** Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**“LABOR OMNIA VINCIT”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BIRIGUI**

001003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO**

**CNPJ: 46.151.718/0001-80**

**End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.**

**Tel.: (18) 3643-6208 – E-mail:**  
**servicospublico@birigui.sp.gov.br**

**Obs:** O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

Em um processo de licitatório, é necessário observar os trâmites previstos no edital, mas sempre atendendo a finalidade de uma licitação, que é fazer com que a Administração Pública obtenha a melhor contratação, visando sempre a economicidade.

Ainda, salientamos que em qualquer processo de licitação, o poder público deve sempre direcionar o seu trâmite a obter a melhor aquisição possível, levando em consideração os princípios da Administração Pública e a economia dos recursos públicos, devendo atentar-se ao “MENOR PREÇO” e não visar os que são estabelecidos no mercado.

Cabe ressaltar, que o órgão público antes de iniciar os processos de contratação, no âmbito da fase internas dos processos licitatórios, realiza um estudo técnico da adequação do objeto, anexado a uma justificativa prévia da viabilidade de e razões da escolha da melhor maneira de se adquirir o objeto pretendido.

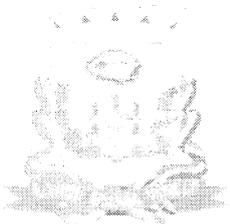
Portanto, restam esvaziados os argumentos trazidos pelas empresas J.TOQUETÃO & CIA LTDA e LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, o que não deve prosperar.

## **2. DECISÃO**

Após minuciosa análise dos motivos expostos pelas empresas citadas neste documento e particularidades do caso concreto, se identifica que não há nenhuma restrição de competitividade com relação ao certame, mas sim uma decisão por parte da Administração Pública do Município de Birigui por adotar o MENOR PREÇO por item nesse processo licitatório.

Salientamos também que a empresa AUTO MECANICA SIMAR, apresentou todos os documentos necessários (em anexo), assim que foi notificada pelo Poder Público, devendo ser indeferido os recursos apresentados por J.TOQUETÃO & CIA LTDA e LA

**“LABOR OMNIA VINCIT”**



*Prefeitura Municipal  
de Birigui*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BIRIGUI**

001004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO**

**CNPJ: 46.151.718/0001-80**

**End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.**

**Tel.: (18) 3643-6208 – E-mail:  
servicospublico@birigui.sp.gov.br**

MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI e, mantida a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa AUTO MECANICA SIMAR.

Logo é possível notar que não se trata de uma imposição ou escolha de caráter duvidoso, mas sim presando pelos princípios da administração pública.

Desta forma, me coloco a disposição para mais esclarecimentos vbngbcvn, encaminho meus votos de elevada estima e consideração.

***Alexandre Boschini Menezes.***  
***Secretário Municipal de Serviços Públicos.***

**“LABOR OMNIA VINCIT”**

## **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.**

OFICINA ESPECIALIZADA EM VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, GM  
PEÇAS E MOTORES – Serviços Mecânicos em Geral – Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos  
Rua Francisco Galindo de Castro, 141 – Vila Roberto – Cep: 16.200-070 – Birigui/SP  
FONE/FAX: (18)3642-1610 / FONE: (18)996299379 – e-mail: mecanicasimar@hotmail.com  
CNPJ: 51.085.553/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 214.013.928.112

**ILMO. SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SP**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 com o objetivo de constituir **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A Auto Mecânica Simar Ltda pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o n. 51.085.553/0001-25, com endereço cito Rua Francisco Galindo de Castro, n. 141, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, telefone (18) 3642-1610 e e-mail: mecanicasimar@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por seu procurador Rodrigo Simões Maroneze, RG n. 28.049.803-2 e CPF n. 253.734.318-26, vem com o habitual respeito apresentar

### **CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.935.665/0002-54, sediada na cidade de Penápolis, à Avenida Matias Martins Garcia, 1350 - Parque Residencial Haroldo Camilo – Penápolis – SP – CEP 16309-170, neste ato representada por seu procurador, DANIEL NOBREGA ANGELINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 21.962.599-SSP/SP e CPF nº 181.828.788-96 e

Pela empresa J.TOQUETAO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.759.901/0001-74, sediada R MAJOR MENDONCA Nº 245 AraçatubaSP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Jair Toquetão portador da Carteira de Identidade n.º 5.656.934-8 e do CPF n.º 704.811.998-53.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação do contra razoante, este teria até o dia 03/04/2023 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda esta em curso.

### **DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES**

Alegam as recorrentes que após a abertura da sessão, realizada a classificação das propostas, apenas as 03 (três) melhores propostas iniciais foram selecionadas para a etapa de lances, e findo essa etapa o Senhor Pregoeiro, declarou as detentoras das melhores ofertas do certame.

Ato contínuo, seguiu a análise da documentação de habilitação das empresas detentoras das melhores ofertas, tendo todas elas, supostamente, cumprido todos os requisitos exigidos no Edital, foram declaradas vencedoras do certame, em conformidade com a legislação vigente e as normas editalícias. Ocorre que após as fases do pregão, observou-se inconsistências que contrariam à legislação e o próprio edital que norteia esse certame, quanto à habilitação da empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA, que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica válido, ferindo o item 4.1 do edital, bem como, quanto aos valores negociados que não atendem ao disposto no Anexo I do Edital conforme segue abaixo, reprodução de texto citado na página 48 do mesmo:

Serão desclassificadas as propostas que: (...) - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pelas recorrentes não devem prosperar, e tem estas CONTRARRAZÕES o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

### **DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto por atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há que se falar em inabilitação da contra razoante AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA por não atender ao edital quanto à sua qualificação técnica.

Visto que o próprio edital convocatório em seu item 7.16, página 17, autoriza e prevê competência ao pregoeiro, agente ou comissão para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Conforme se depreende do trecho abaixo mencionado:

## **7.16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.16.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

7.16.1.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata ou veiculada em chat, se for o caso.

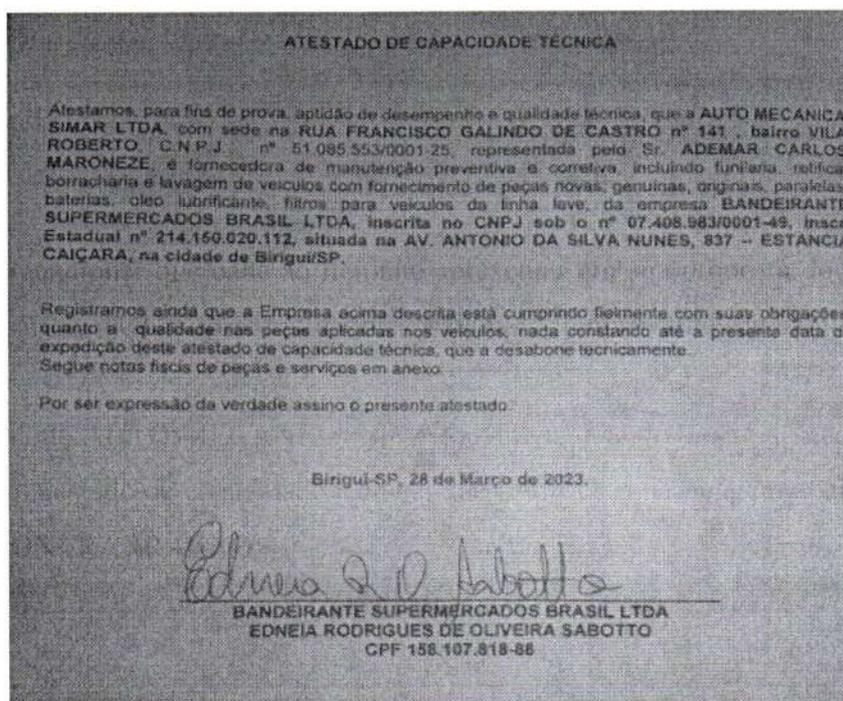
7.16.2. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

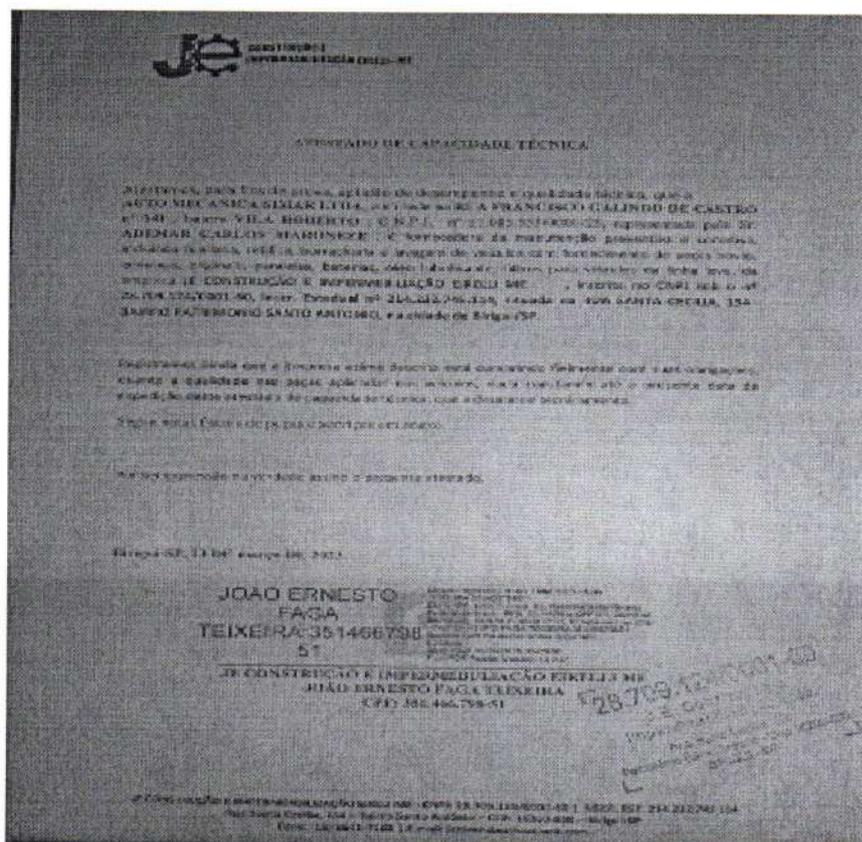
7.16.3. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.**

Que ainda continua ao mencionar que cabe ao licitante apresentar em sua proposta documentos ou comprovantes necessários que não foram juntados aos demais comprovantes de habilitação.

E assim procedeu o licitante AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA, quando ciente da necessidade da apresentação de novo atestado de capacidade técnica, que se observa na imagem abaixo, além de seguir anexo nesta CONTRARRAZÃO:





Assim, a contra razoante tem que sua proposta se coaduna com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a doutrina brasileira, no sentido de que é preciso não apenas seguir as fórmulas dos editais, mas respeitar, acima de tudo, a finalidade da licitação, pois "finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.....". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *in* Direito Administrativo, 7ª ed., Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173).

De fato, não faria sentido algum que a Administração Pública iniciasse procedimentos licitatórios apenas para declarar ou reconhecer vencedores de fórmulas ou médias aritméticas. Para o agente público que conduz a licitação não há outra alternativa que não seja a de respeitar a finalidade legal da licitação, de seleção da proposta, efetivamente, mais vantajosa para o órgão público. Insta ainda salientar que, a contra razoante é uma empresa idônea com mais de 44 anos no mercado em prestação de serviços de manutenção em veículos, não possuindo portanto nenhum fato que desabone sua conduta.

Adite-se, ainda, que "o Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade". Dai confirmar que o preço apresentado pela contra razoante não esta, como se pretende as recorrentes aquém do estabelecido no mercado.

"Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa..... A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor". (Justen Filho, Marçal. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos). Administrativos, 8ª ed. Ed. Dialética, São Paulo, 2001, pg. (63).

Esse princípio esculpido na Ordem Constitucional no artigo 70, *caput*, já estava presente na legislação brasileira desde o antigo Decreto-Lei nº 200/67 (art. 14) (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. in Tomada de Contas Especial: processo e procedimento nos tribunais de contas e na administração pública. 2ª ed. Ed. Brasília Jurídica, Brasília, 1998, pg. 186.

Como cediço, a licitação não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal - *ex vi* do parágrafo único do art. 4º do indigitado diploma legal - deve superar e transcender o burocratismo exacerbado e inútil, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa, e orientado pelos princípios consignados no art. 37 da Carta Magna - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação o Prof. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª Ed., p. 310, assim se expressou:

“Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo.”

Trazemos, ainda, à colação, os seguintes ensinamentos do inexcédível e sempre lembrado mestre Hely Lopes Meirelles, que diz o seguinte:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância,

não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – “pas de nullité sans grief”, como dizem os franceses.” (*in* Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Ed., p. 248).

Impende destacar também, que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem demonstrado grande avanço na temática da interpretação da Lei nº 8.666/93, e pela pertinência à matéria em comento apontamos as seguintes judiciosas manifestações proferidas:

“TC - 006.687/94-6: Assim, ao observar os princípios que devem nortear as licitações, a Unidade, ainda que desacatando parcialmente a lei, preveniu-se contra a ocorrência de atos gerencialmente desfavoráveis, resguardando o patrimônio público.”

“TC 000.175/95-1: Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (cf. art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92)”

## **DOS PEDIDOS**

Assim sendo, conforme os fatos e argumentos apresentados nesta CONTRARRAZÃO, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal de ambas as recorrentes sejam conhecidas para, no mérito, serem indeferidas integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, que habilitou a contra razoante, já que esta procurou agir de forma a garantir a eficiência e custo-benefício, agindo tempestivamente e apresentando todos os documentos necessários assim que notificada pelo ente Público.
- c) Caso o Douto pregoeiro opte por não manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520/2020 c/c artigo 109, III, §4º, da Lei 8.666/93, e no duplo grau de jurisdição, seja remetido para apreciação de autoridade superior competente.

Ante o exposto, é a presente para respeitosamente requerer que a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR seja considerada HABILITADA.

Outrossim, como pedido alternativo, requer seja mantido este certame e não revogado, conforme suso mencionado.

Em agindo assim, tenha certeza de estar restabelecendo a verdadeira, imaculada e milenar JUSTIÇA !

Nestes termos,

Pede deferimento.

Birigui-SP, 03 de abril de 2023.

  
AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA  
CNPJ: 51.085.553.0001-25

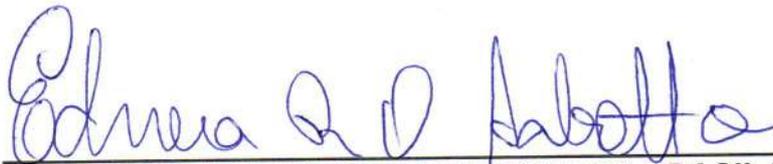
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e qualidade técnica, que a **AUTO MECANICA SIMAR LTDA**, com sede na **RUA FRANCISCO GALINDO DE CASTRO nº 141**, bairro **VILA ROBERTO**, C.N.P.J. nº 51.085.553/0001-25, representada pelo Sr. **ADEMAR CARLOS MARONEZE**, é fornecedora de manutenção preventiva e corretiva, incluindo funilaria, retifica, borracharia e lavagem de veículos com fornecimento de peças novas, genuínas, originais, paralelas, baterias, óleo lubrificante, filtros para veículos da linha leve, da empresa **BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.983/0001-49, Inscr. Estadual nº 214.150.020.112, situada na **AV. ANTONIO DA SILVA NUNES, 837 – ESTANCIA CAIÇARA**, na cidade de **Birigui/SP**.

Registramos ainda que a Empresa acima descrita está cumprindo fielmente com suas obrigações, quanto a qualidade nas peças aplicadas nos veículos, nada constando até a presente data da expedição deste atestado de capacidade técnica, que a desabone tecnicamente. Segue notas fiscais de peças e serviços em anexo.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

Birigui-SP, 28 de Março de 2023.



**BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA**  
**EDNEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SABOTTO**  
CPF 158.107.818-88

### Loja 1

Takada & Takata Ltda.  
Rua João Galo, 94 - Centro  
CEP: 16200-085 - Birigui-SP  
I.E. 214.010.097.112  
CNPJ: 46.151.445/0001-73  
Tel./Fax:(18) 3649-6611

### Loja 2

Bandeirante Supermercados Brasil LTDA  
Av. Antônio da Silva Nunes, 837 - Silvaes  
CEP: 16201-106 - Birigui-SP  
I.E. 214.150.020.112  
CNPJ: 07.408.983/0001-49  
Tel./Fax:(18) 3649-8888

### Loja 3

Bandeirante Supermercados Buritama Ltda  
Av. Frei Marcelo Manilla, 1231 - Centro  
CEP: 15290-000 - Buritama-SP  
I.E. 230.028.261.113  
CNPJ: 27.092.652/0001-50  
Tel./Fax:(18) 3691-9191

   [bandeirantesupermercados](https://www.bandeirantesupermercados.com.br)

 **Bandeirante**  
**Bem + Barato**

[www.bandeirantesupermercados.com.br](http://www.bandeirantesupermercados.com.br)

NF-e  
000.010.344  
Série: 1

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**  
R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA

1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

000.010.344  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
35220951085553000125550010000103441693693234

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135221295181877 22/09/2022 16:37:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

214013928112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

51.085.553/0001-25

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.		CNPJ / CPF 07.408.983/0001-49	DATA DE EMISSÃO 22/09/2022
ENDEREÇO AV. ANTONIO DA SILVA NUNES,, 837	BAIRRO / DISTRITO SILVARES	CEP 16201-106	DATA DA SAÍDA 22/09/2022
MUNICÍPIO Birigui	UF SP	FONE/FAX 36498888	INSCRIÇÃO ESTADUAL 214150020112
			HORA SAÍDA 16:42

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CALC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 468,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
				TOTAL DA NOTA 468,00

**FATURA / DUPLICATA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
4	ABRACADEIRA D AGUA 12-16	SEM GTIN	73261900	0500	5405	PC	3,0000	8,000	24,00	0,00	0,00	0
30	ADITIVO RADIADOR	SEM GTIN	38200000	0102	5102	PC	2,0000	40,000	80,00	0,00	0,00	0
1238	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	SEM GTIN	40093100	0500	5405	PC	1,0000	46,000	46,00	0,00	0,00	0
1239	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	SEM GTIN	40093100	0500	5405	PC	1,0000	108,000	108,00	0,00	0,00	0
2001	VALVULA TERMOSTATICA	SEM GTIN	84818021	0102	5102	PC	1,0000	210,000	210,00	0,00	0,00	0

122473  
AUTENTICACAO  
000131A60421931

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP

certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico mlu.laamdp@opw.br aos 03/09/2023 às 09:14 hs.

Materialização R\$ 4,69

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Isabela Stabile Garcia  
ESCREVENTE  
BIRIGUI - SP

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Cod Venda: 4409/ Trib aprox. R\$(Fed.50,13 Est.66,84 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMER CIO SP Xe67Eq /FUW7E18 MOBI 2020 KM 53900 /// DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO







**NF-e**  
**000.010.451**  
**Série: 1**

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**

R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

**000.010.451**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO

**3522125108553000125550010000104511593201850**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)

ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**135221750274574 14/12/2022 10:34:35**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDAS DE MERCADORIAS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**214013928112**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

**51.085.553/0001-25**

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

**BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.**

CNPJ / CPF

**07.408.983/0001-49**

DATA DE EMISSÃO

**14/12/2022**

ENDEREÇO

**AV. ANTONIO DA SILVA NUNES,, 837**

BAIRRO / DISTRITO

**SILVARES**

CEP

**16201-106**

DATA DA SAÍDA

**14/12/2022**

MUNICÍPIO

**Birigui**

UF

**SP**

FONE/FAX

**36498888**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**214150020112**

HORA SAÍDA

**10:32**

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

**9 - Sem Frete**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**0,000**

PESO LÍQUIDO

**0,000**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CALC ICMS

**0,00**

VALOR ICMS

**0,00**

BASE CALC ICMS ST

**0,00**

VALOR ICMS ST

**0,00**

TOTAL DOS PRODUTOS

**193,00**

VALOR FRETE

**0,00**

VALOR SEGURO

**0,00**

VALOR DESCONTO

**0,00**

OUTRAS DESP

**0,00**

VALOR IPI

**0,00**

TOTAL DA NOTA

**193,00**

**FATURA / DUPLICATA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
453	OLEO MOTOR SINTETICO 5W40 / 5W30	SEM GTIN	27101932	0500	5405	PC	3,0000	55,000	165,00	0,00	0,00	0
516	FILTRO DE OLEO	SEM GTIN	84212300	0500	5405	PC	1,0000	28,000	28,00	0,00	0,00	0



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de BIRIGUI-SP  
Certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br) aos 03/10/2023 às 09:49 hs.  
Materialização R\$ 4,69

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Isabela Stabile Garcia  
ESCREVENTE  
BIRIGUI - SP

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Venda: 4566/ Trib aprox. R\$(Fed.20,53 Est.46,29 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMER CIO SP Xe67Eq/FIAT MOBI FUW7118 KM 60039 - 60044 // DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CR EDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO

NF-e  
000.010.553  
Série: 1

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**

R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**

DOCUMENTO  
AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA

1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

000.010.553  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

35230351085553000125550010000105531880583900

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135230377273679 13/03/2023 08:03:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL

214013928112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

51.085.553/0001-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.

CNPJ / CPF

07.408.983/0001-49

DATA DE EMISSÃO

13/03/2023

ENDEREÇO

AV. ANTONIO DA SILVA NUNES,, 837

BAIRRO / DISTRITO

SILVARES

CEP

16201-106

DATA DA SAÍDA

13/03/2023

MUNICÍPIO

Birigui

UF

SP

FONE/FAX

18997261183

INSCRIÇÃO ESTADUAL

214150020112

HORA SAÍDA

08:03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

BASE CALC ICMS ST

0,00

VALOR ICMS ST

0,00

TOTAL DOS PRODUTOS

285,00

VALOR FRETE

0,00

VALOR SEGURO

0,00

VALOR DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP

0,00

VALOR IPI

0,00

TOTAL DA NOTA

285,00

FATURA / DUPLICATA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
453	OLEO MOTOR SINTETICO 5W40 / 5W30	SEM GTIN	27101932	0500	5405	PC	3,0000	55,000	165,00	0,00	0,00	0
516	FILTRO DE OLEO	SEM GTIN	84212300	0500	5405	PC	1,0000	48,000	48,00	0,00	0,00	0
439	FILTRO DE AR	SEM GTIN	84219999	0500	5405	PC	1,0000	72,000	72,00	0,00	0,00	0

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui-SP**

Certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico www.fazenda.gov.br aos 03/04/2023 às 09:48 hs.

Materialização R\$ 9,69

**ESCREVENTE**  
**BIRIGUI - SP**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Venda: 4677/ Trib aprox. R\$(Fed.27,57 Est.62,85 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMER CIO SP Xe67Eq /OS 48466 02/02/2023 / VENCIMENTO 17/03/2023 PIX 51085553000125  
/// DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e qualidade técnica, que a **AUTO MECANICA SIMAR LTDA**, com sede na **RUA FRANCISCO GALINDO DE CASTRO nº 141**, bairro **VILA ROBERTO**, C.N.P.J. nº **51.085.553/0001-25**, representada pelo Sr. **ADEMAR CARLOS MARONEZE**, é fornecedora de manutenção preventiva e corretiva, incluindo funilaria, retifica, borracharia e lavagem de veículos com fornecimento de peças novas, genuínas, originais, paralelas, baterias, óleo lubrificante, filtros para veículos da linha leve, da empresa **JE CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.709.124/0001-60**, Inscr. Estadual nº **214.232.745.114**, situada na **RUA SANTA CECILIA, 154- BAIRRO PATRIMONIO SANTO ANTONIO**, na cidade de **Birigui/SP**.

Registramos ainda que a Empresa acima descrita está cumprindo fielmente com suas obrigações, quanto a qualidade nas peças aplicadas nos veículos, nada constando até a presente data da expedição deste atestado de capacidade técnica, que a desabone tecnicamente.

Segue notas fiscais de peças e serviços em anexo.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

**Birigui-SP, 23 DE março DE 2023.**

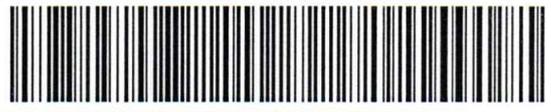
**JOAO ERNESTO  
FAGA  
TEIXEIRA:351466798  
51**

Digitally signed by JOAO ERNESTO FAGA  
TEIXEIRA:35146679851  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=3098748000197, OU=presencial, CN=  
JOAO ERNESTO FAGA TEIXEIRA:35146679851  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.03.28 09:09:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

**JE CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELLI ME  
JOÃO ERNESTO FAGA TEIXEIRA  
CPF: 351.466.798-51**

**28.709.124/0001-60**  
**J.E. Construção e  
Impermeabilização Ltda.**  
**Rua Santa Cecília, 154**  
**Patrimônio Santo Antonio - Cep 16200-000**  
**BIRIGUI - SP**

RECEBEMOS DE AUTO MECANICA SIMAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.		<b>NF-e</b> <b>000.010.556</b> <b>Série: 1</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>AUTO MECANICA SIMAR LTDA</b> R FCO GALINDO DE CASTRO, 141 - VILA ROBERTO 16204-296 Birigui - SP FONE: 1836428338	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA <b>1</b> 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA  <b>000.010.556</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>35230351085553000125550010000105561447859859</b>
		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada <b>135230408425738 17/03/2023 09:55:37</b>

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDAS DE MERCADORIAS</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>214013928112</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>51.085.553/0001-25</b>
--	---	--------------------------------------	-----------------------------------

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME</b>		<b>28.709.124/0001-60</b>	<b>17/03/2023</b>
ENDEREÇO <b>RUA SANTA CECILIA,, 154</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>PATRIMONIO STO ANTONIO</b>	CEP <b>16200-800</b>	DATA DA SAÍDA <b>17/03/2023</b>
MUNICÍPIO <b>Birigui</b>	UF <b>SP</b>	FONE/FAX <b>36417138</b>	HORA SAÍDA <b>09:55</b>

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA <b>9 - Sem Frete</b>	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>0,000</b>	PESO LÍQUIDO <b>0,000</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE CALC ICMS <b>0,00</b>	VALOR ICMS <b>0,00</b>	BASE CALC ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>164,00</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>0,00</b>	TOTAL DA NOTA <b>164,00</b>

**FATURA / DUPLICATA**

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
437	OLEO MOTOR SJ 20W50	SEM GTIN	27101932	0500	5405	LT	3,5000	36,000	126,00	0,00	0,00	0
516	FILTRO DE OLEO	SEM GTIN	84212300	0500	5405	PC	1,0000	28,000	28,00	0,00	0,00	0
114	ANEL BUJAO ALUMINIO	SEM GTIN	76169900	0500	5405	PC	1,0000	4,000	4,00	0,00	0,00	0
211	BORRACHA ESCAPE CAVERA PEQUENA	SEM GTIN	40161010	0500	5405	PC	1,0000	6,000	6,00	0,00	0,00	0



122473  
13113135  
122473  
13113135

**TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP**

Certifico e dou fe que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico mbr.fazenda.gov.br aos 03/04/23 às 09:50 hs.

Materialização RS 4,69

**1º Tabelão de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
**Isabela Stabile Garcia**  
**ESCREVENTE**  
**BIRIGUI - SP**

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cod Venda: 4680/ Trib aprox. R\$(Fed.18,42 Est.38,34 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMER CIO SP Xe67Eq /VENCIMENTO 13/04/2023 // DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU E PP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI	RESERVADO AO FISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

16200-029 - R OSWALDO CRUZ - CENTRO - BIRIGUI - SP

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

**AUTO MECÂNICA  
SIMAR**  
MULTIMARCAS  
PEÇAS E MOTORES DESDE 1979

Número RPS: Número Nota Fiscal: 2012 Data Emissão: 08/03/2023 Chave: JUAL-VCIU

**AUTO MECANICA SIMAR LTDA - ME**

16200-154 - R FRANCISCO GALINDO DE CASTRO, 141 - VILA ROBERTO  
BIRIGUI - SP - CEP: 16200-154  
CNPJ/CPF: 51.085.553/0001-25 Inscr. Estadual/RG: 214.013.928.112  
Email:  
Telefone: CCM 3332

**Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO**

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 03/2023

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica

**Nota Fiscal Fatura**

Fatura Nro 2012 Valor R\$ 660,00 Vencimento 08/03/2023

**Dados do Tomador de Serviço****JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME**

RUA SANTA CECILIA,, 154 - PATRIMONIO STO ANTONIO

Birigui - SP - Brasil - CEP: 16200800

CNPJ/CPF: 28709124000160

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: jecicompras@outlook.com

End. Cobrança:

**Dados do Intermediário**

- - - - CEP: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

**Valor por extenso**

SEISCENTOS E SESENTA REAIS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	MO		580,00	580,00
4		RETIFICA VALVULA	20,00	80,00



122473  
AUTENTICAÇÃO  
A00131AB0421934

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui-SP**

Certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico Birigui.sp.gov.br aos 03/04/2023 às 09:58 hs.

Materialização R\$ 4,69

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Isabela Stabile Garcia  
ESCREVENTE  
BIRIGUI - SP

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

## Observação:

Total dos Serviços	660,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	4,00% 26,40
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Forma de Pagamento: Única

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
660,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	660,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

RECEBEMOS DE AUTO MECANICA SIMAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

NF-e  
000.010.548  
Série: 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**  
R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**000.010.548**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
**35230351085553000125550010000105481268457347**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135230354358304 08/03/2023 13:03:19**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDAS DE MERCADORIAS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**214013928112**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
**51.085.553/0001-25**

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME**

CNPJ / CPF  
**28.709.124/0001-60**

DATA DE EMISSÃO  
**08/03/2023**

ENDEREÇO  
**RUA SANTA CECILIA,, 154**

BAIRRO / DISTRITO  
**PATRIMONIO STO ANTONIO**

CEP  
**16200-800**

DATA DA SAÍDA  
**08/03/2023**

MUNICÍPIO  
**Birigui**

UF  
**SP**

FONE/FAX  
**36417138**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**214232745114**

HORA SAÍDA  
**13:03**

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**9 - Sem Frete**

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO  
**0,000**

PESO LÍQUIDO  
**0,000**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CALC ICMS  
**0,00**

VALOR ICMS  
**0,00**

BASE CALC ICMS ST  
**0,00**

VALOR ICMS ST  
**0,00**

TOTAL DOS PRODUTOS  
**1.420,00**

VALOR FRETE  
**0,00**

VALOR SEGURO  
**0,00**

VALOR DESCONTO  
**0,00**

OUTRAS DESP  
**0,00**

VALOR IPI  
**0,00**

TOTAL DA NOTA  
**1.420,00**

**FATURA / DUPLICATA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
2554	CABECOTE MOTOR	SEM GTIN	84099190	0500	5405	PC	1,0000	890,000	890,00	0,00	0,00	0
842	JOGO JUNTA MOTOR	SEM GTIN	84849000	0500	5405	JG	1,0000	48,000	48,00	0,00	0,00	0
347	CAPA TUCHO MOTOR VW SEDAN	SEM GTIN	84099190	0500	5405	PC	4,0000	11,000	44,00	0,00	0,00	0
4012	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIO	SEM GTIN	87089200	0500	5405	PC	1,0000	310,000	310,00	0,00	0,00	0
715	JUNTA ESCAPAMENTO	SEM GTIN	84841000	0500	5405	PC	2,0000	24,000	48,00	0,00	0,00	0
210	BORRACHA ESCAPE CAVERA GRANDE	SEM GTIN	40161010	0500	5405	PC	2,0000	6,000	12,00	0,00	0,00	0
221	COXIM CAMBIO	SEM GTIN	40169990	0500	5405	PC	1,0000	68,000	68,00	0,00	0,00	0

122473  
AUTENTICAÇÃO  
A00131AB0421935

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui-SP

certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) aos 03 / 04 / 2023 às 09 h: 51 hs.

Materialização R\$ 4,69

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui-SP  
Escritora Stabile Garcia  
ESCREVENTE  
BIRIGUI - SP

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Cod Venda: 4672/ Trib aprox. R\$(Fed.207,12 Est.237,00 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOME RCIO SP Xe67Eq /VENCIMENTO 06/04/2023 - R\$ 1040,00 / 06/05/2023 - R\$ 1040,00 // DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, N AO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

16200-029 - R OSWALDO CRUZ - CENTRO - BIRIGUI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1963	11/01/2023	SWUW-EZXQ

AUTO MECANICA SIMAR LTDA - ME

16200-154 - R FRANCISCO GALINDO DE CASTRO, 141 - VILA ROBERTO  
 BIRIGUI - SP - CEP: 16200-154  
 CNPJ/CPF: 51.085.553/0001-25 Inscr. Estadual/RG: 214.013.928.112  
 Email:  
 Telefone: CCM 3332

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 01/2023  
 Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica

Nota Fiscal Fatura	Fatura Nro	1963	Valor R\$	540,00	Vencimento	11/01/2023
--------------------	------------	------	-----------	--------	------------	------------

Dados do Tomador de Serviço

JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME  
 RUA SANTA CECILIA,, 154 - PATRIMONIO STO ANTONIO  
 Birigui - SP - Brasil - CEP: 16200800  
 CNPJ/CPF: 28709124000160 Inscrição Estadual/RG:  
 E-mail: jecicompras@outlook.com Inscrição Municipal:  
 End. Cobrança:

Dados do Intermediário

--- CEP: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

Valor por extenso

QUINHENTOS E QUARENTA REAIS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		MAO DE OBRA	480,00	480,00
1		ALINHAMENTO	60,00	60,00



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP

Certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico birigui.sp.gov.br aos 03/09/23 as 09:59 hs.

Materialização R\$ 4,69

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
**Isabela Stabile Garcia**  
 ESCRIVENTE  
 BIRIGUI - SP

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Forma de Pagamento: Única

Total dos Serviços	540,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	4,00% 21,60
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido				
540,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	540,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**NF-e**  
**000.010.493**  
**Série: 1**

**AUTO MECÂNICA SIMAR**  
MULTIMARCAS  
PEÇAS E MOTORES DESDE 1979

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**  
R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

**1** 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

**000.010.493**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
**35230151085553000125550010000104931535065057**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDAS DE MERCADORIAS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **214013928112** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: **135230051613836** DATA DE EMISSÃO: **11/01/2023 09:27:03**

CNPJ: **51.085.553/0001-25**

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: **JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME** CNPJ / CPF: **28.709.124/0001-60** DATA DE EMISSÃO: **11/01/2023**

ENDEREÇO: **RUA SANTA CECILIA,, 154** BAIRRO / DISTRITO: **PATRIMONIO STO ANTONIO** CEP: **16200-800** DATA DA SAÍDA: **11/01/2023**

MUNICÍPIO: **Birigui** UF: **SP** FONE/FAX: **36417138** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **214232745114** HORA SAÍDA: **09:27**

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL: **9 - Sem Frete** CÓDIGO ANT: **9** PLACA DO VEIC: **9** UF: **SP** CNPJ / CPF: **9**

ENDEREÇO: **9** MUNICÍPIO: **9** UF: **9** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9**

QUANTIDADE: **9** ESPÉCIE: **9** MARCA: **9** NUMERAÇÃO: **9** PESO BRUTO: **0,00** PESO LÍQUIDO: **0,00**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				TOTAL DA NOTA
				1.750,00

**FATURA / DUPLICATA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CODIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
259	BATENTE	SEM GTIN	87089990	0500	5405	PC	1,0000	48,000	48,00	0,00	0,00	0
360	ENGRAXADEIRA	SEM GTIN	87088000	0500	5405	PC	2,0000	6,000	12,00	0,00	0,00	0
550	GRAXA SUSPENSAO/ROLAMENTO	SEM GTIN	27101932	0102	5102	PC	1,0000	60,000	60,00	0,00	0,00	0
7534	KIT EMBUCHAMENTO	SEM GTIN	87089990	0500	5405	UN	1,0000	1.630,000	1.630,00	0,00	0,00	0



122473  
AUTENTICACAO  
A00131AB0421937

DECLARAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP

Eu, abaixo assinado, declaro e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) aos **03/04/2023** às **09:27** hs.

Materialização **04/69**

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
**Isabela Stabile Garcia**  
**ESCREVENTE**  
**BIRIGUI - SP**

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cod Venda: 4615/ Trib aprox. R\$(Fed.256,17 Est.217,80 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOME RCIO SP Xe67Eq /kOMBI PLACA CYL6B23 // DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCA L DE IPI

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE AUTO MECANICA SIMAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

NF-e  
000.010.491  
Série: 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**  
R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**000.010.491**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
**35230151085553000125550010000104911490214429**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135230038012081 09/01/2023 10:05:59**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDAS DE MERCADORIAS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**214013928112**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
**51.085.553/0001-25**

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME**  
CNPJ / CPF  
**28.709.124/0001-60**  
DATA DE EMISSÃO  
**09/01/2023**  
ENDEREÇO  
**RUA SANTA CECILIA,, 154**  
BAIRRO / DISTRITO  
**PATRIMONIO STO ANTONIO**  
CEP  
**16200-800**  
DATA DA SAÍDA  
**09/01/2023**  
MUNICÍPIO  
**Birigui**  
UF  
**SP**  
FONE/FAX  
**36417138**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**214232745114**  
HORA SAÍDA  
**10:05**

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
FRETE POR CONTA  
**9 - Sem Frete**  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEIC  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
QUANTIDADE  
ESPÉCIE  
MARCA  
NUMERAÇÃO  
PESO BRUTO  
**0,000**  
PESO LÍQUIDO  
**0,000**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CALC ICMS  
**0,00**  
VALOR ICMS  
**0,00**  
BASE CALC ICMS ST  
**0,00**  
VALOR ICMS ST  
**0,00**  
TOTAL DOS PRODUTOS  
**1.050,00**  
VALOR FRETE  
**0,00**  
VALOR SEGURO  
**0,00**  
VALOR DESCONTO  
**0,00**  
OUTRAS DESP  
**0,00**  
VALOR IPI  
**0,00**  
TOTAL DA NOTA  
**1.050,00**

**FATURA / DUPLICATA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
440	OLEO DE FREIO 500ML DOT 3	SEM GTIN	38190000	0102	5102	PC	1,0000	28,000	28,00	0,00	0,00	0
443	CILINDRO RODA TRASEIRA	SEM GTIN	87083090	0500	5405	PC	2,0000	58,000	116,00	0,00	0,00	0
447	BUCHA BANDEJA	SEM GTIN	40169990	0500	5405	PC	4,0000	32,000	128,00	0,00	0,00	0
555	KITS AMORTECEDOR TRAS.	SEM GTIN	87088000	0500	5405	PC	2,0000	30,000	60,00	0,00	0,00	0
640	HIDROVACUO RECO	SEM GTIN	87085099	0102	5102	PC	1,0000	220,000	220,00	0,00	0,00	0
701	JOGO DE PASTILHA	SEM GTIN	87083019	0500	5405	PC	1,0000	38,000	38,00	0,00	0,00	0
1237	MANGUEIRA HIDROVACUO	SEM GTIN	40093100	0500	5405	PC	1,0000	24,000	24,00	0,00	0,00	0
2441	MOLA TRASEIRA	SEM GTIN	87089990	0500	5405	PC	2,0000	139,000	278,00	0,00	0,00	0
3254	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	SEM GTIN	84822090	0500	5405	PC	4,0000	39,500	158,00	0,00	0,00	0

122473  
AUTENTICACAO  
AU0137AB041939  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BIRIGUI-SP  
Certifico e dou fé que o presente documento foi extraído de endereço eletrônico em 09/01/2023 às 10:05:59 hs.  
Materialização R\$ 4,69  
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Isabela Stable Garcia  
ESCREVENTE  
BIRIGUI - SP

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Cod Venda: 4613/ Trib aprox. R\$(Fed.150,82 Est.144,60 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOME RCIO SP Xe67Eq /VENCIMENTO 06/02/2023 R\$ 825,00 / 06/03/2023 R\$ 825,00 /// DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO G ERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE AUTO MECANICA SIMAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

NF-e  
000.010.338  
Série: 1

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**

R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

000.010.338  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522095108553000125550010000103381559141357

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135221286054921 21/09/2022 10:11:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

214013928112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

51.085.553/0001-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME

CNPJ / CPF

28.709.124/0001-60

DATA DE EMISSÃO

21/09/2022

ENDEREÇO

RUA SANTA CECILIA,, 154

BAIRRO / DISTRITO

PATRIMONIO STO ANTONIO

CEP

16200-800

DATA DA SAÍDA

21/09/2022

MUNICÍPIO

Birigui

UF

SP

FONE/FAX

36417138

INSCRIÇÃO ESTADUAL

214232745114

HORA SAÍDA

10:11

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - Sem Frete

CODIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

BASE CALC ICMS ST

0,00

VALOR ICMS ST

0,00

TOTAL DOS PRODUTOS

636,00

VALOR FRETE

0,00

VALOR SEGURO

0,00

VALOR DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP

0,00

VALOR IPI

0,00

TOTAL DA NOTA

636,00

FATURA / DUPLICATA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
260	CUBO TRASEIRO	SEM GTIN	84821010	0500	5405	PC	1,0000	152,000	152,00	0,00	0,00	0
330	DISCO DE FREIO	SEM GTIN	87083090	0500	5405	PC	2,0000	120,000	240,00	0,00	0,00	0
516	FILTRO DE OLEO	SEM GTIN	84212300	0500	5405	PC	1,0000	28,000	28,00	0,00	0,00	0
701	JOGO DE PASTILHA	SEM GTIN	87083019	0500	5405	PC	1,0000	78,000	78,00	0,00	0,00	0
750	OLEO MOTOR SEMI-SINTETICO 15W40	SEM GTIN	27101932	0500	5405	LT	3,0000	46,000	138,00	0,00	0,00	0



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui-SP  
Materialização R\$ 4,69

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Isabela Stabile Garcia  
ESCREVENTE  
BIRIGUI - SP

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Venda: 4403/ Trib aprox. R\$(Fed.90,07 Est.105,06 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMER CIO SP Xe67Eq /// DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPL ES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

RESERVADO AO FISCO

NF-e  
000.010.353  
Série: 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**AUTO MECANICA SIMAR LTDA**  
R FCO GALINDO DE CASTRO, 141  
- VILA ROBERTO  
16204-296  
Birigui - SP  
FONE: 1836428338

**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA

1 0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

000.010.353  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
3522095108553000125550010000103531395521078

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135221309038965 26/09/2022 10:22:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
214013928112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
51.085.553/0001-25

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL JE CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO EIRELLI ME		CNPJ / CPF 28.709.124/0001-60	DATA DE EMISSÃO 26/09/2022
ENDEREÇO RUA SANTA CECILIA,, 154	BAIRRO / DISTRITO PATRIMONIO STO ANTONIO	CEP 16200-800	DATA DA SAÍDA 26/09/2022
MUNICÍPIO Birigui	UF SP	FONE/FAX 36417138	INSCRIÇÃO ESTADUAL 214232745114
			HORA SAÍDA 10:22

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CALC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 370,50
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
				TOTAL DA NOTA 370,50

**FATURA / DUPLICATA**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
114	ANEL BUJAO ALUMINIO	SEM GTIN	76169900	0500	5405	PC	1,0000	4,000	4,00	0,00	0,00	0
439	FILTRO DE AR	SEM GTIN	84219999	0500	5405	PC	1,0000	95,000	95,00	0,00	0,00	0
506	FILTRO COMBUSTIVEL	SEM GTIN	84212990	0500	5405	PC	1,0000	40,000	40,00	0,00	0,00	0
516	FILTRO DE OLEO	SEM GTIN	84212300	0500	5405	PC	1,0000	28,000	28,00	0,00	0,00	0
7514	OLEO MOTOR 0W20 100% SINTETICO	0000000008266	27101932	0500	5405	UN	3,7000	55,000	203,50	0,00	0,00	0

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui-SP  
ESCREVENTE  
Isabela Stabile Garcia  
BIRIGUI - SP

Materialização R\$ 4,69

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cod Venda: 4416/ Trib aprox. R\$(Fed.31,81 Est.78,54 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMER CIO SP Xe67Eq /FIH4E25 HONDA CIVIC KM 184059 // DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDIT O FISCAL DE IPI	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

ILMO. SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SP

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 com o objetivo de constituir REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A empresa LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.935.665/0002-54, sediada na cidade de Penápolis, à Avenida Matias Martins Garcia, 1350 - Parque Residencial Haroldo Camilo – Penápolis – SP – CEP 16309-170, neste ato representada por seu procurador, DANIEL NOBREGA ANGELINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 21.962.599-SSP/SP e CPF nº 181.828.788-96, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., com amparo legal no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, no Item 12.3 do instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe, apresentar seus argumentos para o **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Senhor Pregoeiro em declarar vencedores licitantes que apresentaram preços inexequíveis e, também, não atenderam às exigências habilitatórias transcritas no Edital.

#### **PRELIMINARMENTE**

A LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, está participando da sessão pública do pregão presencial *sub judice*, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após a abertura da sessão, realizada a classificação das propostas, apenas as 03 (três) melhores propostas iniciais foram selecionadas para a etapa de lances, e findo essa etapa o Senhor Pregoeiro, declarou as detentoras das melhores ofertas do certame.

Ato contínuo, seguiu a análise da documentação de habilitação das empresas detentoras das melhores ofertas, tendo todas elas, supostamente, cumprido todos os requisitos exigidos no

Edital, foram declaradas vencedoras do certame, em conformidade com a legislação vigente e as normas editalícias.

Ocorre que após as fases do pregão, observou-se inconsistências que contrariam à legislação e o próprio edital que norteia esse certame, quanto à habilitação da empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA, que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica válido, ferindo o item 4.1 do edital, bem como, quanto aos valores negociados que não atendem ao disposto no Anexo I do Edital conforme segue abaixo, reprodução de texto citado na página 48 do mesmo:

Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, **bem como as manifestamente inexecutáveis;**

(...) **(grifo nosso)**

## DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Sobre o direito da RECORRENTE, o mesmo está previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; *(grifo nosso)*

(...)

O instrumento convocatório, ratifica o enunciado acima, no seu Item 12.3:

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos

Destacamos que, quanto ao direito da ampla defesa e do contraditório, temos que se trata de procedimento de suma importância e relevância no ordenamento jurídico, dado que nenhuma

**Matriz:** Rua Coronel Diogo, 897 – Jardim da Glória – São Paulo – SP – CEP 01545-001 - (11) 2215-4773 – (11) 2062-6094

**Filial:** Avenida Matias Martins Garcia, 1350 - Parque Residencial Haroldo Camilo – Penápolis – SP – CEP 16309-170 – (18) 99806-2002

[vendas@lamacchina.com.br](mailto:vendas@lamacchina.com.br)

decisão poderá ser tomada ou publicada antes da oportunidade de apresentar elementos ou fatos novos que possam garantir um julgamento imparcial, correto e justo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito do direito da ampla defesa e do contraditório:

*“a oportunidade de defesa assegurada ao interessado há de ser prévia à decisão, não lhe suprimindo a falta a admissibilidade de recurso (...)”* (STF, MS nº 23.550, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.10.2001.)

Sobre o procedimento licitatório e seu julgamento, destacamos a importância desse processo para o atendimento pela Administração das demandas da população. Um julgamento inconsistente sem a observação dos princípios legais, poderá levar a Administração a contratar fornecedores sem condições de assumir compromissos e consumir dinheiro público sem atender às necessidades dos munícipes.

No inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal da República, temos uma manifestação clara da importância da licitação para a Administração Pública e, por consequência norteia as contratações públicas e cria base de sustentação para o Direito Público:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, traz a seguinte redação:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); (grifo nosso)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

(...)

O mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como um *“procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”*.

Dessa forma, encerramos a exposição da legislação pertinente, evidenciando que o procedimento licitatório deve respeitar todos os preceitos e objetivos, para atender a demanda da Administração e ainda, observar as condições oferecidas e julgar se essas condições serão ou não mantidas durante a vigência da relação entre as partes.

Destaca-se que a apresentação das razões do recurso é lícita e tempestiva.

## **DOS FATOS E RAZÕES**

Em primeiro lugar, e de mais simples revisão, deve ser a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA declarada inabilitada por não atender ao edital quanto à sua qualificação técnica, tendo apresentado um atestado de capacidade técnica sem as características exigidas no edital e portanto, sem condições de comprovar a experiência anterior da empresa.

Vejamos o que o edital traz sobre o assunto:

### **4.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:**

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de

sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.4. Se necessário o licitante disponibilizará todas as informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Nota-se claramente que a comprovação apresentada através de atestado de capacidade técnica, já apenso ao processo administrativo, não apresenta NENHUMA das características do subitem 4.1.1.

Outro subitem ferido nesse quesito é o 4.1.2, que alude que os contratos que geram atestados de capacidade técnica deverão já estar concluídos o que não é possível medir pelo documento apresentado pela AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.

Quanto à proposta feita pelo Senhor Pregoeiro em habilitar a empresa supra e abrir prazos para apresentação de novo atestado, fere a lei da licitação em vigor, pois, só caberia ao Senhor Pregoeiro a diligência, ou seja, solicitar o contrato de prestação de serviços que deu origem ao referido atestado de capacidade técnica.

Logo, não há como manter habilitada a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.

Em um segundo momento a RECORRENTE traz que há presunção relativa de inexecutabilidade dos preços, inclusive sobre os preços ofertados pela própria RECORRENTE, conforme entendimento do TCU – Súmula nº 262, que segue abaixo, devendo a Administração se posicionar sobre o assunto, obrigatoriamente, para adequada aplicação do poder da autotutela:

**SÚMULA Nº 262**

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Verifica-se que em todos os itens do certame, a diferença entre o valor total de referência e o valor negociado ultrapassa 72%, em todos os 25 (vinte e cinco) itens sem exceção, sendo óbvio dizer que as empresas vencedoras propuseram-se fazer os serviços objeto do certame por 27% a 28% do seu valor de mercado, aferido por ampla pesquisa, que definiu o valor estimado da licitação, conforme tabela abaixo.



**La Macchina Centro Automotivo Ltda**

Matriz São Paulo - CNPJ 06.935.665/0001-73

Filial Penápolis – CNPJ 06.935.665/0002-54

[www.lamacchina.com.br](http://www.lamacchina.com.br)

VALOR ESTIMADO X VALOR NEGOCIADO						
	VALORES ESTIMADOS		DESCONTO LINEAR	VALORES NEGOCIADOS		
1	14000,0000	59,0650	72,96%	15,9708	223.591,5025	
	1680,0000	225,0000	72,96%	60,8387	102.208,9320	325.800,4345
2	14000,0000	19,4050	72,05%	5,4244	75.941,8168	
	300,0000	300,0000	72,05%	83,8611	25.158,3300	101.100,1468
3	14000,0000	10,1250	72,35%	2,7992	39.188,7720	
	300,0000	225,0000	72,35%	62,2044	18.661,3200	57.850,0920
4	14000,0000	47,2500	72,03%	13,2179	185.050,6560	
	1440,0000	300,0000	72,03%	83,9232	120.849,4080	305.900,0640
5	14000,0000	7,0900	72,18%	1,9721	27.609,6653	
	240,0000	225,0000	72,18%	62,5849	15.020,3700	42.630,0353
6	14000,0000	13,5000	72,01%	3,7785	52.898,8320	
	240,0000	325,0000	72,01%	90,9636	21.831,2640	74.730,0960
7	14000,0000	3,3800	72,75%	0,9209	12.892,6652	
	240,0000	250,0000	72,75%	68,1143	16.347,4200	29.240,0852
8	14000,0000	3,3800	72,49%	0,9300	13.020,0980	
	110,0000	300,0000	72,49%	82,5450	9.079,9500	22.100,0480
9	14000,0000	4,7250	72,10%	1,3181	18.452,8071	
	240,0000	250,0000	72,10%	69,7385	16.737,2400	35.190,0471
10	14000,0000	21,0950	72,04%	5,8972	82.560,3875	
	360,0000	250,0000	72,04%	69,8883	25.159,7700	107.720,1575
11	14000,0000	3,7900	72,22%	1,0528	14.739,6435	
	120,0000	225,0000	72,22%	62,5032	7.500,3840	22.240,0275
12	14000,0000	27,4150	72,24%	7,6096	106.534,9093	
	720,0000	300,0000	72,24%	83,2716	59.955,5520	166.490,4613
13	14000,0000	21,0950	72,07%	5,8925	82.494,5289	

**Matriz:** Rua Coronel Diogo, 897 – Jardim da Glória – São Paulo – SP – CEP 01545-001 - (11) 2215-4773 – (11) 2062-6094

**Filial:** Avenida Matias Martins Garcia, 1350 - Parque Residencial Haroldo Camilo – Penápolis – SP – CEP 16309-170 – (18) 99806-2002

[vendas@lamacchina.com.br](mailto:vendas@lamacchina.com.br)



**La Macchina Centro Automotivo Ltda**

Matriz São Paulo - CNPJ 06.935.665/0001-73

Filial Penápolis – CNPJ 06.935.665/0002-54

[www.lamacchina.com.br](http://www.lamacchina.com.br)

	420,0000	300,0000	72,07%	83,7990	35.195,5800	117.690,1089
14	14000,0000	50,6300	72,01%	14,1722	198.411,4768	
	1440,0000	350,0000	72,01%	97,9713	141.078,6720	339.490,1488
15	14000,0000	5,4000	72,15%	1,5037	21.051,1224	
	192,0000	300,0000	72,15%	83,5362	16.038,9504	37.090,0728
16	14000,0000	21,0950	72,04%	5,8987	82.581,6513	
	240,0000	350,0000	72,04%	97,8688	23.488,5000	106.070,1513
17	14000,0000	5,4000	72,07%	1,5080	21.111,4512	
	120,0000	350,0000	72,07%	97,7382	11.728,5840	32.840,0352
18	14000,0000	10,1250	72,05%	2,8295	39.612,8880	
	120,0000	350,0000	72,05%	97,8096	11.737,1520	51.350,0400
19	14000,0000	12,6600	72,07%	3,5358	49.501,8913	
	216,0000	300,0000	72,07%	83,7879	18.098,1864	67.600,0777
20	14000,0000	6,7500	72,01%	1,8895	26.452,8180	
	120,0000	300,0000	72,01%	83,9772	10.077,2640	36.530,0820
21	14000,0000	3,0350	72,24%	0,8424	11.793,5669	
	72,0000	225,0000	72,24%	62,4512	4.496,4882	16.290,0551
22	4000,0000	10,6350	72,46%	2,9294	11.717,6005	
	200,0000	250,0000	72,46%	68,8623	13.772,4500	25.490,0505
23	14000,0000	2,0250	72,17%	0,5635	7.889,4932	
	96,0000	350,0000	72,17%	97,4012	9.350,5104	17.240,0036
24	14000,0000	5,0600	72,10%	1,4118	19.765,7060	
	156,0000	350,0000	72,10%	97,6570	15.234,4920	35.000,1980
25	14000,0000	4,0500	72,13%	1,1289	15.804,4446	
	96,0000	350,0000	72,13%	97,5583	9.365,5968	25.170,0414
	7.918.070,00					2.198.842,7604

**Matriz:** Rua Coronel Diogo, 897 – Jardim da Glória – São Paulo – SP – CEP 01545-001 - (11) 2215-4773 – (11) 2062-6094

**Filial:** Avenida Matias Martins Garcia, 1350 - Parque Residencial Haroldo Camilo – Penápolis – SP – CEP 16309-170 – (18) 99806-2002

[vendas@lamacchina.com.br](mailto:vendas@lamacchina.com.br)

Apesar de não haver essa previsão no Edital, de aplicação da Súmula nº 262 do TCU, a inexecutabilidade presumida deve ser aplicada quando há valores correspondentes a menos de 70% do valor referencial que é o caso desse certame, logo, as empresas vencedoras, incluindo a RECORRENTE, não possuirão condições de executarem os serviços aplicando esse valores, pois o mercado que já mudou muito, com os preços majorados e as dificuldades em encontrar peças de qualidade e preços adequados para o futuro atendimento.

Segundo **Greicy Kelly Mognon**, advogada do escritório Boselli & Cavalcanti, a inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. **Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.** São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558) **(grifo nosso)**

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

(...) A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação

efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ademais, mesmo não havendo a previsão de aplicações mais objetivas, recorreremos novamente ao disposto no Anexo I do Edital conforme segue abaixo, reprodução de texto citado na página 48 do mesmo:

***Serão desclassificadas as propostas que:***

***(...)***

***- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;***

***(...) (grifo nosso)***

Se observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não poderia o Senhor Pregoeiro se afastar dessa previsão no Edital e logo, iniciada a sessão já deveria alertar os participantes e até mesmo desclassificar as propostas inexequíveis, que agora atrapalham o andamento do processo. Se tomada a decisão calcada sob a previsão legal do Anexo I, já teríamos um resultado, talvez homologado pela autoridade competente.

Dessa forma, a RECORRENTE conclama o PODER DA AUTOTUTELA da Administração para, considerando o grande risco de não haver realização dos serviços objeto desse certame, considerem a possibilidade de rever a aceitabilidade dos preços e, conseqüentemente, recusar os valores inferiores a 30% do valor estimado – aquelas que o desconto linear é acima de 70%, desclassificando as empresas inicialmente vencedoras e chamar as subsequentes, até que encontre propostas exequíveis e dentro da realidade do mercado regional.

Ainda, é possível a Administração, considerando o grande risco da não realização dos serviços, escolher a revogação da sessão e promover uma nova abertura, proporcionando uma chance para as licitantes refazerem suas propostas e apresentarem valores exequíveis.

## **DO PLEITO**

Do exposto, vem a empresa LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, respeitosa e tempestivamente REQUERER, s.m.j., que seja ACOLHIDO o presente recurso, por ser direito garantido pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 10.520/2002, devidamente mencionada no preâmbulo deste para o fim de que seja(m):

a) INABILITADA a empresa AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA, e



**La Macchina Centro Automotivo Ltda**

Matriz São Paulo - CNPJ 06.935.665/0001-73

Filial Penápolis – CNPJ 06.935.665/0002-54

[www.lamacchina.com.br](http://www.lamacchina.com.br)

- b) Desclassificadas as empresas que ofertaram preços inferiores a 30% do valor estimativo, e verificada as propostas das empresas subsequentes para que seja negociado preço exequível;
- c) Ainda, caso a Administração entenda necessário oferecer nova oportunidade às empresas que ofertaram preços inexequíveis, requer a RECORRENTE que esse certame seja revogado.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Penápolis, 29 de março de 2023

---

DANIEL NOBREGA ANGELINI  
PROCURADOR  
RG nº 21.962.599/SSP/SP

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 / 2023 EDITAL N.º 30 / 2023

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos Anexos I e II.

A empresa **J.TOQUETAO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.759.901/0001-74**, sediada **R MAJOR MENDONCA Nº 245 Araçatuba-SP**, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr. Jair Toquetão portador da Carteira de Identidade n.º 5.656.934-8 e do CPF n.º 704.811.998-53**, vem por meio desta apresentar razões de recurso administrativo em razão da Habilitação da empresa **AUTO MECANICA SIMAR**, assim apresentamos os fatos e fundamentos;

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa J TOQUETÃO & CIA LTDA, participou do certame acima identificado com a estrita atendimento ao edital convocatório.

Em síntese os documentos elencados no edital foram entregues de forma satisfatória, tendo que o item 7.13.1 trazia:

“7.13.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*” (g.n.)

O edital traz também:

7.13.5 – O documento acima deverá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, e **será analisado em sessão** por representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual emitirá parecer quanto à sua aceitabilidade.

**Atendemos: Seg à Sexta**

**8:00 às 17:30**

**Sábados: 7:30 às 11:30**

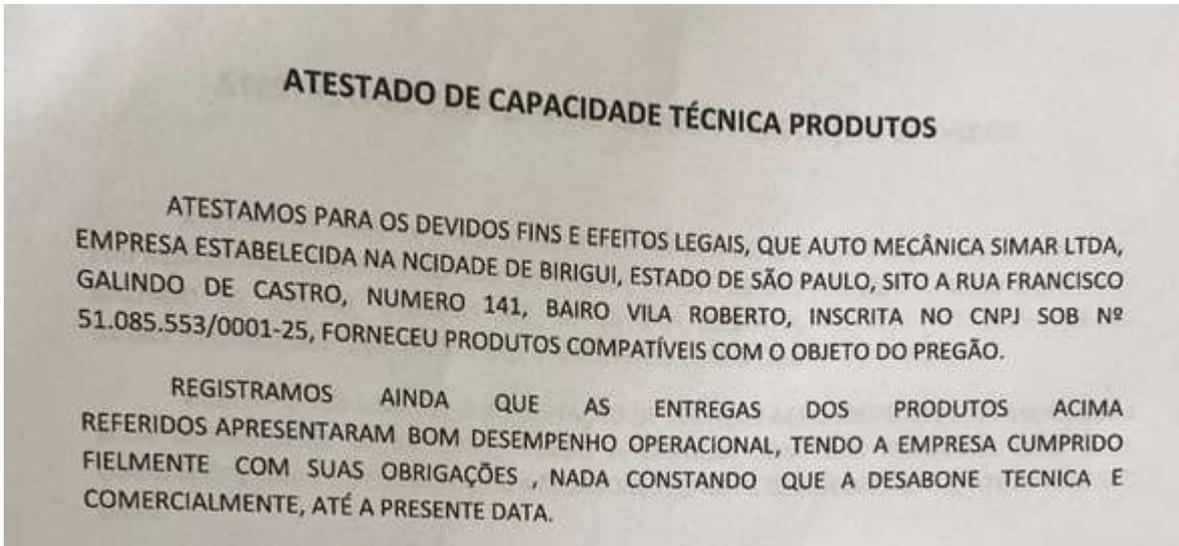


**Rua: Major Mendonça**

**245/271**

**Araçatuba-SP**

O edital era muito claro em relação ao documento que deveria ser apresentado **EM SESSÃO**, sendo que podemos verificar no documento apresentado não constam nada, vejamos:



Agora vejamos algumas questões:

Forneceu produtos compatíveis com o objeto do pregão.

PRODUTO?

Qual produto se o pregão é fornecimento de mão de obra E peças.

COMPATIVEL COM O OBJETO DO PREGÃO?

Atestado não identifica o que foi "vendido" ou "fornecido", e traz apenas compatível, portanto, um atestado se for aceito serve para fornecer **QUALQUER coisa a esta municipalidade.**

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. E não um documento que não traz nenhuma informação concreta.

Em edital traz:

*7.16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*

**Atendemos: Seg à Sexta**

**8:00 às 17:30**

**Sábados: 7:30 às 11:30**



**Rua: Major Mendonça**

**245/271**

**Araçatuba-SP**

Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

Em sessão foi indagado sobre a habilitação da empresa auto mecânica Simar, e foi repassado que a empresa teria 24hs para apresentar outro atestado complementar conforme acórdão.

Agora vejamos no próprio acórdão traz:

*Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:*

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

*O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.*

*Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de*

**Atendemos: Seg à Sexta**

**8:00 às 17:30**

**Sábados: 7:30 às 11:30**



**Rua: Major Mendonça**

**245/271**

**Araçatuba-SP**

documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

4

Vejamos que o próprio acordão fala de atestados, sendo que o apresentando outro atestado MODIFICARA o já apresentado, pois como já foi dito anteriormente, o atestado apresentado **NÃO ATENDE EM NADA O PEDIDO EM EDITAL, POIS NÃO TRAZ O QUE FOI FEITO, EM QUAIS VEICULOS, NEM PRAZO E VARIAS OUTRAS DUVIDAS PAIRAM NO AR.**

### **DOS PEDIDOS**

- QUE A EMPRESA AUTO MECANICA SIMAR SEJA INABILITADA, POIS DEIXOU DE APRESENTAR ATESTADO COMPATIVEL COM O EDITAL CONFORME 7.13.1.
- EM CASO DE ACEITO O ATESTADO, QUE SEJA APRESENTADO NOTAS FISCAIS OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATORIO DOS REFERIDOS SERVIÇOS NOS AUTOS DO CERTAME PARA VERIFICAÇÃO E POSSIVEIS AÇÕES.

Birigui 27 de março de 2023

---

Jair Toquetão  
704.811.998-53

**Atendemos: Seg à Sexta**  
**8:00 às 17:30**

**Sábados: 7:30 às 11:30**

 **Rua: Major Mendonça**  
**245/271**  
**Araçatuba-SP**